



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

CENTROS COLABORADORES

Art. 1º - Regular a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores (CC) para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Os Centros Colaboradores (CC) consistem em laboratórios que realizam análises de caráter clínico-científico inseridos em Secretarias Municipais de Saúde (SMS), universidades estaduais ou federais, centros de pesquisa ou entidades filantrópicas.

Parágrafo único - A ampliação do escopo dos CC consiste na oferta de serviços laboratoriais especializados e de abrangência definida conforme Anexo I, agrupados em quatro tipologias de unidade de acordo com as metodologias analíticas operacionalizadas no laboratório.

Art. 3º - São objetivos gerais da Política de ampliação do escopo dos Centros Colaboradores:

I – realizar o recebimento e triagem de amostras e ofertar análises laboratoriais em amostras biológicas humanas, animais e ambientais, para fins de vigilância em saúde;

II – garantir a qualidade das análises realizadas;

III – disponibilizar os resultados das análises laboratoriais em sistema oficial: Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, no Sistema de Controle de Exames Laboratoriais da Rede Nacional de Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+ e Carga Viral do HIV (SISCEL) e/ou outro sistema indicado pela SES/MG, para uso como instrumento de Vigilância em Saúde; e

IV – promover o matriciamento e capacitação das equipes municipais quanto à vigilância em saúde a que se refere o inciso I deste artigo.

Parágrafo único - O matriciamento inclui ações de educação permanente e intervenções no território, com o objetivo de compartilhar a responsabilidade pela qualidade das análises laboratoriais realizadas, de ampliar a capacidade de análise, aumentando a resolutividade dos respectivos pontos de atenção envolvidos.



Art. 4º - São benefícios esperados pela Política de ampliação do escopo dos Centros Colaboradores:

I – ampliação do acesso e da cobertura da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG);

II - qualificação da vigilância laboratorial nas áreas de abrangência da população a ser atendida conforme organização territorial;

III - modernização e fortalecimento das ações laboratoriais para a vigilância em saúde ambiental e contribuição para o monitoramento de doenças de notificação compulsória em Minas Gerais; e

IV – o intercâmbio técnico-científico loco-regional, visando a geração de dados qualificados para a gestão da saúde no território.

Art. 5º - Os CC deverão atuar de maneira integrada à RELSP/MG e à vigilância em saúde, de forma articulada com o território de abrangência, observando as diretrizes e protocolos definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais (LACEN/MG).

§ 1º - Obrigatoriamente, todas as amostras encaminhadas para os CC deverão estar cadastradas pelo demandante da análise no sistema oficial (GAL, SISCEL ou outro sistema indicado pela SES/MG).

§ 2º - Cabe ao demandante da análise garantir a coleta e o transporte das amostras de maneira adequada, conforme recomendação do LACEN-MG e em tempo oportuno.

§ 3º - Cabe ao CC garantir a qualidade das análises realizadas, participar, em caráter obrigatório, de um programa de avaliação externa da qualidade e implantar o controle interno de qualidade em todas as análises qualitativas e quantitativas realizadas.

§ 4º - O CC deve manter-se sob supervisão técnica do LACEN-MG e da SES/MG.

§ 5º – O CC deve possuir Responsável Técnico (RT) e atender a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos e/ou Resolução RDC Nº 512, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para Laboratórios de Controle de Qualidade, de acordo com a tipologia implementada pelo CC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 6º – Compete ao CC planejar e realizar a aquisição de insumos e promover a manutenção e/ou calibração periódica dos equipamentos e instrumentos, conforme orientações do fabricante e disposições da RDC nº 302, de 2005.

§ 7º – Deve ser estabelecido o fluxo de encaminhamento de amostras referenciadas e resultados dos ensaios analíticos conjuntamente com a (s) Coordenação (ões) de Vigilância em Saúde (CVS) regional (ais) e os municípios da sua área de abrangência.

§ 8º – O CC deve encaminhar ao LACEN-MG as amostras inconclusivas, bem como aquelas para complementação e/ou confirmação do diagnóstico.

Art. 6º - Os CC com escopo ampliado serão organizados de acordo com a carteira de serviços nas seguintes categorias:

I – Laboratório de Saúde Pública Tipo A: Realizar análises clínicas para diagnóstico de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) e Leishmaniose Visceral (LV) pelos métodos: Gota espessa, Método de Strout e creme leucocitário; parasitológico direto; Imunocromatografia; Enzimaimunoensaio; e de Tuberculose pelos métodos: IGRA, Teste Rápido Molecular, Baciloscopia, Cultura e Teste de Sensibilidade;

II – Laboratório de Saúde Pública Tipo B: Realizar análise microbiológica pelo método do substrato cromogênico e físico-químicas que incluem a aferição de pH e turbidez, e dosagem de fluoreto no âmbito do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);

III – Laboratório de Saúde Pública Tipo C: Realizar análise entomológica: Chagas - Identificação de espécie Triatomíneo; Leishmanioses - Identificação de espécie de flebotomíneo; Malária - Identificação de *Anopheles*; Febre maculosa - identificação de carrapato; Dengue: Identificação de larvas e pupas de Aedes; e

IV - Laboratório de Saúde Pública Tipo D: Realizar análises referente a Rede de HIV e Hepatites virais - contagem de CD4+, carga viral de HBV, HCV, HIV, mediante a alocação de equipamentos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O mesmo CC poderá acumular a carteira de serviços do tipo A, B, C e D, de acordo com as especialidades ofertadas, conforme disposto pelo Art. 6º desta Resolução.

Art. 7º - Os CC que verificarem a necessidade de ofertarem outro (s) serviço (s) não contemplado (s) nas categorias A, B, C e D deverão encaminhar estudo técnico com justificativa



embasada em dados epidemiológicos do território, para análise da Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância da SES/MG, que avaliará a possibilidade de ampliação do escopo do serviço mediante a disponibilidade financeira do Estado.

Art. 8º - Os CC deverão manter atualizadas as informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e deverão registrar a produção laboratorial no GAL e/ou SISCEL.

Art. 9º - Caso seja constatada a qualquer tempo alguma irregularidade no funcionamento do serviço, tendo como base as normativas dessa Resolução e o Termo de Compromisso vigente, a SES/MG avaliará as medidas e/ou penalidades a serem aplicadas.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CENTROS COLABORADORES

Art. 10 – O monitoramento dos CC será realizado anualmente *in loco*, no primeiro semestre, pela Coordenação de Vigilância em Saúde das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde e, quando houver necessidade, pelo Nível Central da SES/MG.

§ 1º - O objetivo do monitoramento anual é avaliar a qualidade e o desempenho assistencial dos serviços por meio da verificação dos processos de trabalho.

§ 2º - Os indicadores utilizados no processo de monitoramento dos CC e suas especificações estão descritas no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Considerando o período de transição desta Resolução, o monitoramento que será realizado no primeiro semestre de 2023 terá como objetivo monitorar a implantação do serviço.

Art. 11 - No ato do monitoramento, caso o desempenho do CC esteja abaixo de 60 (sessenta) pontos na soma dos indicadores, o serviço terá um prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e apresentar um Plano de Ação para adequação, o qual deverá ser pactuado em CIB-macro.

§ 1º - Após pactuação do Plano de Ação em CIB Macro, o serviço terá 90 (noventa) dias para executar as adequações propostas e ser submetido à novo monitoramento.



§ 2º - O período a ser considerado no novo monitoramento será os 90 (noventa) dias referente à execução do Plano de Ação pactuado.

§ 3º - Caso seja verificada a não readequação após o período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do primeiro monitoramento, com a manutenção do resultado da soma dos indicadores abaixo de 60 (sessenta) pontos, as atividades desempenhadas pelo respectivo CC serão suspensas, até nova avaliação que deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde do município sede.

Art. 12 – Os CC que integrarem a RESLP/MG deverão participar, em caráter obrigatório, pelo menos uma vez ao ano, de programa de controle de qualidade disponibilizados pela LACEN/MG ou de outros provedores, neste caso, disponibilizando os resultados para o LACEN/MG.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA DE FINANCIAMENTO DOS CENTROS COLABORADORES

Art. 13 - A alocação do recurso financeiro anual por CC está baseada na carteira de serviços e na produção apurada através dos sistemas oficiais de laboratórios (GAL, SISCEL e outros que venham a ser indicados pela SES/MG);

Art. 14 - O incentivo financeiro de custeio destinado aos CC será condicionado a análise dos indicadores descritos nos Anexos II e III.

§ 1º - O incentivo financeiro destina-se à contratação de recursos humanos, contratação de outros serviços de pessoa jurídica e aquisição de insumos de saúde de acordo com o escopo de atuação do CC que inclui o recebimento, triagem e análise das amostras; gestão da informação geradas através dos sistemas oficiais e capacitação das equipes municipais no âmbito da vigilância laboratorial.

§ 2º - Nos casos em que houver a disponibilidade de fornecimento dos insumos diagnósticos para a realização das análises por parte do Ministério da Saúde e/ LACEN-MG, para fins de padronização analítica, tais insumos serão disponibilizados aos laboratórios integrantes da rede, dispensando-se a necessidade de aquisição destes.

Art. 15 - Os valores a serem repassados aos municípios para pagamento dos CC por produção analítica foram calculados a partir dos custos estimados de contratação de equipe técnica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mínima para a operacionalização das atividades descritas no Art. 14, § 1º, a aquisição de insumos e serviços de manutenção; sendo observadas as tipologias de cada Laboratório de Saúde Pública, conforme descrito abaixo e detalhado no Anexo III:

I – Laboratório do Tipo A: R\$45,14 (Quarenta e cinco reais e quatorze centavos) por análise;

II – Laboratório do Tipo B: R\$35,00 (Trinta e cinco reais) por análise;

III – Laboratório do Tipo C: R\$30,00 (Trinta reais) por análise; e

IV – Laboratório do Tipo D: Contagem de CD4+/CD8+ R\$15,00; Carga Viral de HIV R\$18,00; Carga Viral de HCV ou HBV R\$168,48 por análise.

Art. 16 - O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 14.479.214,70 (quatorze milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta centavos) e correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos quadrimestralmente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – O recurso financeiro destinado nesta política deverá ser utilizado pela unidade gestora para custeio das ações previstas na carteira de serviços, conforme descrito nesta Resolução, para atendimento da população referenciada.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro meio autorizado pela SES/MG.

Art. 17 – O pagamento ocorrerá mediante o monitoramento dos indicadores descritos nos Anexos II e III. A análise de produção será avaliada quadrimestralmente.

§ 1º - Para fins de pagamento quadrimestral do ano de 2023, será considerado o período de transição desta Resolução.

§ 2º - O pagamento referente ao 1º quadrimestre de 2023 será integral e antecipado.

§ 3º - Para fins do pagamento antecipado foi considerada 30% da meta de produção anual descrita no Anexo III.

§ 4º - O pagamento por extrapolação de produção acima da meta descrita nesta Resolução será realizado mediante a publicação de documento técnico específico.



Art. 18 - A transferência dos recursos financeiros aos municípios-sede dos CC, bem como seu monitoramento e prestação de contas, seguirão as normas estabelecidas no Termo de Compromisso disponível no SiG-RES ou em sistema equivalente, observado o disposto no Decreto 45.468/2010, e nas Resoluções SES/MG nº 4.606/2014 e 7.094/2020.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DOS CENTROS COLABORADORES

Art. 19 - A SES/MG celebrará Termo de Compromisso com o município sede do CC com objetivo de gestão e execução da Política.

Art. 20 - Os municípios interessados no recebimento de incentivo financeiro para o custeio de laboratórios em CC deverão enviar a Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância da Subsecretaria de Vigilância em Saúde através do e-mail celp@saude.mg.gov.br, até o dia 18 de novembro de 2022, a documentação disposta no Anexo III desta resolução, para fins de habilitação.

§ 1º - Serão habilitados os municípios cuja documentação esteja completa, isto é, contenha todos os documentos exigidos no Anexo III.

§ 2º - Nos casos em que for constatada a ausência de algum dos documentos ou o não atendimento às especificações exigidas, a documentação será devolvida ao interessado para que possa tomar as devidas providências e, caso seja de seu interesse, reencaminhar a documentação no prazo de cinco dias úteis a contar da data do ofício de notificação.

§ 3º - Os municípios que tiverem encaminhado a documentação para habilitação referente a proposta da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.003/2022, ficam dispensados de encaminhar a documentação novamente.

Art. 21 - As solicitações de habilitação e classificação serão analisadas e aprovadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, pela Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 22 - Após análise da documentação, os municípios serão considerados classificados ou não classificados para contemplação com recurso.

§ 1º - Caso o número de municípios e Centros Colaboradores (CC) classificados seja maior que a disponibilidade orçamentária destinada a cada tipo de laboratório, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - ser município-sede de macrorregião ou de microrregião de saúde; e

II - possuir o CC com a capacidade instalada para realizar todo o escopo da resolução (Tipo A, B, C e D, se for o caso).

§ 2º - Persistindo o empate, será selecionado o CC que possua a maior capacidade instalada.

Art. 23 - A SES/MG divulgará o resultado da habilitação mediante homologação em documento específico.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISTRIBUIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA (CENTROS COLABORADORES) DE ACORDO COM ESCOPO DE ANÁLISES

Classificação do Laboratório de Saúde Pública de acordo com escopo de análises	Número de laboratórios a serem contemplados na macrorregião de saúde	Número de laboratórios a serem contemplados no estado
Tipo A*	1	14
Tipo B	1	14
Tipo C	1	14
Tipo D*	Personalizado de acordo com as características do território	4

*De acordo com a disponibilidade atual de equipamentos para serem alocados pela SES/MG e/ou Ministério da Saúde, no âmbito dessa resolução, as análises laboratoriais referentes à Rede de HIV e Hepatites, e as análises referente a Rede de Tuberculose (com exceção do IGRA), serão descentralizadas apenas para 1 Centro na Macro Sudeste, 1 Centro na Macro Triângulo do Sul, 1 Centro na Macro Norte e 1 Centro na Macro Nordeste. No caso de não haver disponibilidade de Centros nessas regiões, os equipamentos serão redirecionados para outras macrorregiões mediante avaliação da SES/MG e disponibilidade dos Centros. A organização dessas redes deverá ser atualizada posteriormente em Resoluções específicas.

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO

ITEM	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS
1	<u>Termo de Metas assinado pelo Centro Colaborador (Modelo Anexo)</u>
2	<u>Proposta de plano de trabalho</u>, assinada pelo (a) prefeito (a) ou secretário de saúde indicando o (s) Centro (s) Colaborador (es), identificando a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	classificação do Tipo do Laboratório (A, B, C, D) de acordo com o escopo de análises que serão descentralizadas para o (s) laboratório (s) candidato (s), capacidade operacional estimada, prazos estimados para estruturação do laboratório e início das atividades.
3	<u>Comprovante de abertura de conta corrente pela gestão municipal</u> específica para a resolução, emitido pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro banco público, contendo o nº da agência e conta corrente.
4	<u>Planta de localização e Relatório Fotográfico Colorido</u> , identificando claramente o local de execução das análises laboratoriais e assinado por um servidor da prefeitura OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo (a) prefeito (a).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**INDICADORES PARA MONITORAMENTO DOS CENTROS COLABORADORES E
FINANCIAMENTO ANUAL CORRESPONDENTE AO DESEMPENHO OBTIDO PELO
SERVIÇO**

No processo de monitoramento, os CC serão avaliados baseados nos indicadores e metodologias de apuração descritos no Quadro 1. O período de avaliação dos indicadores que constam no Quadro 1 se refere ao ano anterior.

Quadro 1 – Indicadores e metodologia de apuração a serem avaliados durante o monitoramento.

Indicador 1	Número de Responsável (is) Técnico (s) pelo laboratório
Descrição do indicador	Avaliar a existência de responsável técnico (RT) pelo laboratório, conforme a carteira prevista para a categoria à qual o CC se enquadra, em consonância com o Art. 5º.
Fonte	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Meta	01
Descrição da meta	O serviço deverá possuir pelo menos 1 (um) RT, conforme categorias profissionais previstas na carteira do CC
Processo de Avaliação	Levantamento e análise do (s) profissional (is) cadastrado (s) e atualizado (s) no CNES do estabelecimento no ato da supervisão.
Método de cálculo	Somatório de profissionais conforme categoria do CC
Pontuação do indicador	Ausência de RT – 0 pontos Equipe com RT registrado no CNES – 10 pontos
Indicador 2	Percentual da efetividade do serviço
Descrição do indicador	A Efetividade do Serviço (ES) será mensurada através do acompanhamento do tempo entre a entrega da amostra no laboratório e a liberação do laudo do exame no sistema GAL/SISCEL
Fonte	Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) e SISCEL



Meta	80%	
Descrição da meta	As análises devem ter os laudos liberados em até 72 horas desde a entrega da amostra no laboratório – exceto análises relacionadas a cultivo e isolamento de patógenos que dependem de um tempo maior para obtenção de resultados	
Processo de Avaliação	Obtenção e revisão do relatório retirado do GAL/SISCEL	
Método de cálculo	$ES = \frac{\text{nº de testes realizados em até 72 horas desde a entrega da amostra no laboratório (exceto cultivo e isolamento)}}{\text{o processamento da amostra em laboratório resultando na liberação do laudo no sistema GAL/SISCEL}} \times 100$	
Pontuação do indicador	Percentual de Desempenho aferido no indicador	Pontuação
	≤ 10%	0
	>10% a ≤ 35%	10
	> 35% a ≤ 60%	20
	> 60% a ≤ 80	30
	> 80%	40
Indicador 3	Número de Resultados Satisfatórios em Ensaio de Proficiência	
Descrição do indicador	Determinação do desempenho dos laboratórios para o ensaio proposto, por meio de avaliação externa da qualidade	
Fonte	Relatório Final ou Parecer do Ensaio de Proficiência	
Meta	01	
Descrição da meta	Resultado satisfatório em ensaio de proficiência	
Processo de Avaliação	Avaliação dos documentos técnicos de avaliação de qualidade emitido por órgão regulador	
Método de cálculo	$EP = \frac{\text{somatório de relatórios técnicos e/ou pareceres emitidos em avaliações}}{\text{avaliações}}$	
Pontuação do indicador	< 1 resultado satisfatório – 0 pontos	
	≥ 1 resultado satisfatório – 20 pontos	



Indicador 4	Número de ações de educação permanente para os profissionais do Centro Colaborador
Descrição do indicador	Avaliar se a equipe de profissionais do CC está atualizando-se e revisando os conhecimentos técnicos pertinentes ao Programa, por meio de ações de educação permanente (EP).
Fonte	Ata de registro do serviço, arquivos do serviço, certificados de cursos/capacitações
Meta	≥ 3
Descrição da meta	Verificar na Ata de registro de serviço a realização anual de no mínimo 3 ações de educação permanente dos profissionais do CC
Processo de Avaliação	Registro da participação dos profissionais em ações educacionais contendo breve descrição do assunto abordado, carga horária, local, data e assinatura dos presentes e cópia do certificado de cursos/capacitações quando pertinente. Será considerado também como capacitação a participação dos profissionais em congressos, seminários, dentre outros que comprovem a qualificação do profissional.
Método de cálculo	EP = n° de ações de educação permanente
Pontuação do indicador	< 3 de ações de educação permanente – 0 pontos ≥ 3 de ações de educação permanente – 10 pontos
Indicador 5	Número de capacitações da vigilância em saúde e/ou atenção primária dos municípios para matriciamento
Descrição do indicador	Avaliar se a equipe do CC está promovendo capacitações no território de abrangência junto à Vigilância em Saúde e/ou Atenção Primária à Saúde dos municípios de abrangência do serviço.
Fonte	Registro dos profissionais capacitados contendo o assunto abordado, a justificativa do tema escolhido, carga horária e assinatura dos presentes.
Meta	≥ 2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Descrição da meta	Devem ser realizadas no mínimo 2 ações educacionais com profissionais da Vigilância em Saúde e Atenção Primária a Saúde dos municípios de abrangência ao longo do ano anterior ao monitoramento
Processo de Avaliação	Verificar a existência de registro detalhado que comprove as ações educacionais com as assinaturas de todos os presentes
Método de cálculo	CAP = nº de ações educacionais
Pontuação do indicador	< 2 ações educacionais anuais – 0 pontos ≥ 2 ações educacionais anuais – 20 pontos



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO POR
PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO**

A metodologia utilizada contemplou os passos a seguir:

1) **ROL DE PROCEDIMENTOS:** analisou-se a estipulação de custo médio dos procedimentos no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS). Entretanto, de acordo com os quatro tipos de laboratório e com as metodologias analíticas, apenas alguns procedimentos apresentam valores médios definidos. Dessa forma, para a análise em questão, considerou-se o rol de procedimentos a seguir, que contém em sua totalidade os procedimentos estipulados.

2) **CUSTO MÉDIO FIXO**

O valor a ser pago por análise realizada visa custear todas as ações desenvolvidas pelo CC, que incluem o recebimento, triagem, gerenciamento e análise de amostras, gestão da informação utilizando os sistemas oficiais de vigilância laboratorial e a oferta de capacitação técnica em vigilância laboratorial no território referenciado.

Tal valor foi calculado considerando a estrutura mínima para cumprimento das ações que incluem equipe mínima, composta por um Responsável Técnico e dois técnicos laboratoriais e os valores estimados para aquisição dos insumos de acordo com as análises fornecidas em cada tipologia de laboratório, visando o cumprimento das metas de produção, cuja metodologia de cálculo é detalhada a seguir.

Na tabela têm-se a síntese do número de laboratórios a serem habilitados na rede, o valor de base equivalente a estimativa de custeio anual de cada laboratório, a meta de produção anual e o valor pago por análise de acordo com tipologia do laboratório:



		Memória de Cálculo		
Tipo de laboratório	Nº de laboratórios na rede	Valor de base do custeio anual por laboratório	Meta de produção anual por laboratório	Valor pago por análise R\$
A	14	R\$ 158.000,00	3.500	R\$ 45,14
B	14	R\$ 138.000,00	60% do plano amostral da macro (personalizada por território)	R\$ 35,00
C	14	R\$ 150.000,00	5000	R\$ 30,00
D	4	-	Personalizada por tipo de exame	Personalizado por tipo de exame, detalhado a seguir (Tabela SUS)

3) META DE PRODUÇÃO ANUAL E REPASSE QUADRIMESTRAL DE RECURSO REFERENTE AO PAGAMENTO POR PRODUÇÃO:

Laboratório de Saúde Pública Tipo A – Análises Clínicas: analisou-se a série histórica de casos das doenças e agravos transmissíveis de interesse notificados no SINAN (2017 a 2021) – malária e LTA, obtendo-se uma média anual equivalente a **2.234 casos** cuja investigação laboratorial em tempo



oportuno faz-se fundamental; e a série histórica de exames realizados para investigação laboratorial de LVH, chagas e tuberculose registrados no GAL (2017 a 2021) – obtendo-se a média anual equivalente a **29.795 testes**. Somando-se a demanda da testagem para identificação de tuberculose latente (**16.564 testes**), que será implementada no estado, têm-se uma demanda estimada estadual equivalente a ~ 48.594 testes anualmente. Considerando a demanda anual estimada, estimou-se a meta analítica ~ 3.500 exames, por laboratório.

Laboratório de Saúde Pública Tipo B – Água: analisou-se o plano amostral estadual anual subdividido por macrorregião de saúde. A partir disso, foi identificada a meta mínima, que corresponde a 60% do plano amostral por macrorregião, ou seja, por laboratório situado na respectiva macrorregião, detalhada a seguir:

A meta será reajustada anualmente, com previsão de acréscimo de 5% ao ano.

MACRO	Plano amostral anual	Meta de produção por laboratório 60% do plano (anual)	R\$ por análise	Teto anual por laboratório considerando 100% do plano amostral
CENTRO	37416	22450	R\$ 35,00	R\$ 1.309.560,00
CENTRO SUL	14148	8489	R\$ 35,00	R\$ 495.180,00
JEQUITINHONHA	8532	5119	R\$ 35,00	R\$ 298.620,00
LESTE	13728	8237	R\$ 35,00	R\$ 480.480,00
LESTE DO SUL	14724	8834	R\$ 35,00	R\$ 515.340,00
NORDESTE	16500	9900	R\$ 35,00	R\$ 577.500,00
NOROESTE	10140	6084	R\$ 35,00	R\$ 354.900,00
NORTE	25992	15595	R\$ 35,00	R\$ 909.720,00
OESTE	16908	10145	R\$ 35,00	R\$ 591.780,00
SUDESTE	26052	15631	R\$ 35,00	R\$ 911.820,00
SUL	45960	27576	R\$ 35,00	R\$ 1.608.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TRIÂNGULO DO NORTE	9624	5774	R\$ 35,00	R\$ 336.840,00
TRIÂNGULO DO SUL	8700	5220	R\$ 35,00	R\$ 304.500,00
VALE DO AÇO	11280	6768	R\$ 35,00	R\$ 394.800,00
Teto da Resolução				R\$ 9.089.640,00

Laboratório de Saúde Pública Tipo C – Entomologia: analisou-se a produção anual dos Laboratórios Macrorregionais de Saúde da RELSP/MG, a partir da qual definiu-se como meta mínima anual a execução de 5.000 análises por laboratório.

Laboratório de Saúde Pública Tipo D – Rede de HIV e HV: analisou-se a série histórica de produção de cada exame nos últimos 5 anos (2017 a 2021) registradas no SISCEL e GAL, estratificada de acordo com os equipamentos atualmente alocados na rede. Considerando os equipamentos que serão remanejados para os Centros Colaboradores, obteve-se a seguinte meta de produção anual por laboratório:

	Produção média anual dos equipamentos alocados na macro Norte, Sudeste e Triângulo Sul (2017-2021)	Meta de produção por laboratório (anual)	R\$ por análise*	Teto anual por laboratório	Teto da Resolução
CD4+	6.868	1.700	R\$ 15,00	R\$ 25.754,25	R\$ 103.017,00
CV HIV	24.024	6.000	R\$ 18,00	R\$ 108.111,15	R\$ 432.444,60
CVHBV	953	240	R\$ 168,48	R\$ 40.140,36	R\$ 160.561,44



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cv HCV	2.394	600	R\$ 168,48	R\$ 100.847,92	R\$ 403.391,66
Total	34.240	8.540		R\$ 274.853,68	R\$ 1.099.414,70

*Os valores a serem pagos por análise realizada foram estipulados com base no custo médio dos procedimentos no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS). Uma vez que, não foi identificado valor estipulado para o procedimento QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE B, utilizou-se como base o mesmo valor indicado para o procedimento QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE MONITORAMENTO DE PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO
DE APURAÇÃO QUADRIMESTRAL**

Indicador	Descrição do Indicador	Método de Cálculo	Fonte da Informação	Unidade de Medida	Polaridade	Prazo	Meta	Período de Monitoramento e validação dos resultados
Porcentagem de testes realizados pelos Centros Colaboradores	Realização das análises laboratoriais em LSP tipo A, B, C e D, que deverão registrar a realização dos testes no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL)	Número de testes executados e cadastrados no sistema GAL/Meta prevista de acordo com o tipo de LSP (ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº xx) x 100	Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), SISCEL e outros meios oficiais	Porcentagem	Maior, melhor	4 meses	30% da meta anual de testes realizados no período	Período de monitoramento: Até o 15º dia do mês subsequente ao quadrimestre Validação dos resultados: 15 dias corridos após o período de monitoramento